

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 33/2019 DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: MÁRCIO TRINDADE DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, motorista, cadastrado no CPF sob o nº 967.080.000-59, RG nº 1081821132 SSP/RS, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
 - I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
 - II- Nos preceitos de direito público; e
- III- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Edinara França, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- **2.1.** O presente contrato tem por objeto obrigar ao contratado a prestar contas de forma mensal ao Município de Soledade referente aos valores despendidos pela Municipalidade referente ao contrato de locação para temporada para fins de tratamento de saúde da criança Benjamin Gois de Oliveira, que se encontra internado no Hospital das Clínicas de Porto Alegre em razão de transplante de fígado (CID 294.4), realizado no dia 12/05/2018.
- **2.2.** O valor a ser despendido pelo Município de Soledade para custear o aluguel da família de Benjamyn Gois de Oliveira é de **R\$ 1.574,32** (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pela Administração, desde que haja comprovação da continuidade da necessidade do auxílio financeiro para tratamento fora de domicílio, bem como da destinação correta dos valores repassados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente ao CONTRATADO, que deverá repassar os valores à imobiliária, intermediadora do aluguel do imóvel, sob pena de imediata suspensão do pagamento dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS - 40 - ASPS - AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 33-4841-339036250000.

From



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I Efetuar mensalmente a prestação de contas da utilização dos valores recebidos;
- II Comprovar que a utilização dos valores recebidos está sendo destinado à locação de imóvel para tratamento da criança Benjamyn Gois de Oliveira;
- III Comprovar mensalmente a necessidade da permanência da criança Benjamyn Gois de Oliveira em Porto Alegre, em tratamento fora do domicílio;
- IV Restituir ao Município de Soledade de valores recebidos, devidamente corrigidos, na ausência de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 1° de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo Prefeito Municipal CONTRATANTE MÁRCIO TRINDADE DE OLIVEIRA
CONTRATADO

pour Francosa de

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida Procurador do Município

OAB/RS nº 103.103A OAB/SC nº 41.666 Edinara França Fiscal do Contrato

Registrado sob nº Combrollo

Soledade, 1 / 03 /2019



